



# PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

## LEI ORDINÁRIA Nº 805/2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA, REVOGA A LEI Nº 006/1993 E SUAS ALTERAÇÕES

ALTERADA PELA LEI Nº (ALTERAÇÃO: 832/2017)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

-

~~Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Mirante da Serra-RO, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.~~

**Art. 1º** - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Mirante da Serra-RO, órgão colegiado permanente, deliberativo, fiscalizador e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. (Redação dada pela Lei nº 832/2017).

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I ☐ Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II ☐ Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III ☐ Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV ☐ Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V ☐ Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI ☐ Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII ☐ Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

VIII ☐ Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX ☐ Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X ☐ Definir e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no Âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº29/2000.

~~XI ☐ Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;~~

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convoca-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do art. 1º, da Lei 8142/90; (Redação dada pela Lei nº 832/2017).

XII ☐ Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII ☐ Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV ☐ Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV ☐ Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI ☐ Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII ☐ Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XVIII ☐ Analisar e aprovar anualmente a agenda de compromissos e os respectivos planos de saúde e relatório de gestão apresentados pelos Gestores do SUS. (Incluído pela Lei nº 832/2017).

## **CAPITULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO.**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) Segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) Prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- c) Trabalhadores da saúde e,
- d) Representantes do governo municipal.

**Parágrafo Único:** A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

## **CAPITULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

~~I ☐ de forma paritária os membros serão escolhidos pelas entidades de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:~~

~~-~~

- ~~➤ 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;~~
- ~~➤ 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;~~
- ~~➤ 02 (dois) representantes de prestadores de serviços;~~
- ~~➤ 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;~~

I ☐ de forma paritária os membros serão indicados pelas entidades que representarão, cuja composição será assim distribuída:

- a) 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema único de Saúde;
- b) 03 (três) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- c) 03 (três) representantes do Poder Executivo e/ou prestadores de Serviços de Saúde indicados pelo Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei 832/2017).

II ☐ Cada segmento representado do conselho terá um suplente.

III ☐ a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Conselheiro Eleito pela plenária do Conselho.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora, referida no Art. 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice- presidente;
- Secretário e,
- Vice- secretário

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saúde, reger-se á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

~~I ☐ Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;~~

~~-~~

I ☐ Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao Prefeito Municipal e entidades representadas, através da Mesa Diretora do Conselho;(Redação dada pela Lei nº 832/2017).

II ☐ Terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

~~III ☐ terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;~~

III ☐ terá mandato de 03 (três) anos, permitindo apenas uma prorrogação ou recondução; (Redação dada pela Lei nº 832/2017).

IV ☐ cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 5º desta Lei.

**Parágrafo Único:** O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

**Art. 8º.** Para melhorar o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I ☐ Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as suas entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;

II ☐ Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III ☐ Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I ☐ O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

~~II ☐ A Plenária do Conselho reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;~~

II ☐ A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês; (Redação dada pela Lei nº 832/2017).

III ☐ o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV ☐ Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V ☐ As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI ☐ As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

~~VII ☐ A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar ☐ad referendum☐ da Plenária do Conselho.~~

VII ☐ O Presidente do Conselho poderá deliberar ☐ad referendum☐ da Plenária do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 832/2017).

~~**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada (04) quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde e para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.~~

**Art. 10** ☐ O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 02 (dois) anos, uma Conferência municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho. (Redação dada pela Lei nº 832/2017).

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I ☐ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outras agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II ☐ Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 13.** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 14.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 006/1993 e suas alterações, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 22 de setembro de 2017.

**ADINALDO DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F4B3C951A4**

Acesse o site: <https://legislacao.mirantedaserra.ro.gov.br> ou <https://legislacao.mirantedaserra.ro.gov.br/ver/F4B3C951A4>

**Publicado em:** 22/06/2021 às 11:28:33, **por:** DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT - M1761

### Texto Original

| Nº | Título          | Anexado em                                                                 |
|----|-----------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1º | LEI Nº 805/2017 | Anexado em 22/06/2021 às 11:32:06 por: DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT - M1761 |